



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## INDICAÇÃO Nº 484/2026

Senhor Presidente, apresento à Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, SUGERINDO ao Sr. Prefeito Municipal, Flávio César Bruno Teixeira Filho, bem como ao Secretário de Educação, Sr. Jerffson Bruno Oliveira, **que sejam adotadas as providências necessárias para o encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a modalidade de planejamento domiciliar docente na rede municipal de ensino de Amontada.**

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação da rede pública municipal de Amontada, por meio da implementação da modalidade de planejamento domiciliar docente.

O planejamento pedagógico constitui etapa essencial do processo de ensino-aprendizagem, sendo indispensável para a elaboração de aulas, correção de atividades, avaliação do desempenho dos alunos e desenvolvimento de estratégias educacionais mais eficazes.

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece que, na composição da jornada de trabalho do professor da educação básica, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos, assegurando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

O Planejamento Domiciliar Docente não implica ampliação da carga horária nem gera novos custos ao erário, tratando-se de uma forma mais eficiente de organização do tempo destinado às atividades pedagógicas, reconhecendo que o planejamento, a correção de atividades, os estudos e a formação continuada podem ser desenvolvidos com maior concentração e produtividade em ambiente domiciliar.

A medida representa, ainda, um avanço na valorização dos profissionais da educação e na organização do trabalho pedagógico, refletindo positivamente na qualidade do ensino ofertado no Município.

Dessa forma, a presente iniciativa mostra-se pertinente e necessária, razão pela qual se espera o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 18 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado

Em, 18 / 03 / 2026

Presidente

*Narcélio dos Anjos Almeida*  
NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA

VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 18 / 03 / 2026  
Servidor: *CB*  
Matricula: 0000280